

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Gabriel Magno - Gab 16



REQUERIMENTO Nº, DE 2023

(Autoria: Bancada do PT e outros Deputados)

Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar os atos contra os Poderes da República Federativa do Brasil ocorridos nos dias 12 de dezembro de 2022 e 08 de janeiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal :

Requeremos, com fundamento no artigo 68, § 3º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como dos artigos 72 a 74 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito, para investigar os atos preparatórios e executórios contra os Poderes democraticamente instituídos da República Federativa do Brasil, que culminaram nos atos de violência e vandalismo realizados em 08 de janeiro de 2023 no Distrito Federal.

Requer-se, desde já, a autorização para que a Comissão requisite, em caráter transitório, servidores desta Casa ou de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Distrito Federal, inclusive para solicitar cessão, nas mesmas condições, de servidores da União, que se façam necessários à execução dos trabalhos propostos pela Comissão.

Solicita-se, ainda, a disponibilização de recursos físicos desta Casa para a realização dos trabalhos.

A Comissão terá a duração de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por 90 (noventa) dias, e, nos termos regimentais, será composta por cinco membros, respeitando-se a proporcionalidade partidária desta Casa.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 08 de janeiro de 2023, a sociedade brasileira, e o mundo, acompanharam atônitos o ataque promovido contra os Poderes instituídos democraticamente em nosso País.

Cada um dos Poderes, cada qual a atuar nos pilares constitucionais da independência e harmonia, sofreram brutais ataques jamais vistos na história brasileira. A violência desproporcional às instituições, e, consequentemente, a seus representantes democraticamente eleitos, representam verdadeiro retrocesso de nossa sociedade, ultrapassando os limites dos direitos e garantias individuais previstos em nossa Carta Magna.

Os atos vivenciados nesse dia se somam aos graves acontecimentos ocorridos no dia 12 de dezembro de 2022, em que a capital federal observou estarrecida a depredação do patrimônio público e privado e, ainda, tentativa de invasão de prédio da Polícia Federal.

Ambos os atos representam verdadeira tentativa de rompimento do contrato social ao qual está submetida nossa sociedade, devendo ser rigorosamente investigados, desde os atos preparatórios, que culminaram nos diversos tipos penais incorridos, quanto à execução predatória e bárbara das violências cometidas.

A violência retratada na tarde do dia 08 de janeiro de 2023 na capital federal teve como efeito a decretação de intervenção federal na segurança pública de nosso território, o que representa o mais grave instrumento de cerceamento da autonomia política deste Ente subnacional, fato concreto que deve ser investigado na forma da lei, imputando os atos comissivos e omissivos àqueles que incorreram em tais crimes.

Os atos de vandalismo e depredação encontram-se dispostos nos principais veículos jornalísticos brasileiros e mundiais, a citar:

AO VIVO: Lula decreta intervenção federal na segurança do DF, e governo pede prisão de Anderson Torres | G1 / Política | G1 (globo.com); [1]

Líderes mundiais manifestam apoio a Lula após atos terroristas no DF | Metrópoles (metropoles.com); [2]

AGU pede a prisão do ex-secretário Anderson Torres (cnnbrasil.com.br); [3]

Manifestantes furam bloqueio e invadem Congresso, STF e Palácio do Planalto; veja vídeo | Jovem Pan. [4]

Conforme ampla jurisprudência do STF [5], no sentido de que, para instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito, é necessário (i) fato certo, qual seja, a investigação dos atos preparatórios e executórios contra as instituições democráticas ocorridos no dia 08 de janeiro de 2023 no DF; (ii) prazo certo, previsto neste Requerimento, e (iii) a quantidade mínima de subscritores, requeremos a imediata abertura da presente Comissão.

Plenário, em de de 2023.

CHICO VIGILANTE

Deputado Distrital

GABRIEL MAGNO

Deputado Distrital

RICARDO VALE

Deputado Distrital

- [1] Disponível em: https://g1.globo.com/politica/ao-vivo/bolsonaristas-radicais-sobem-rampa-do-congresso.ghtml. Acesso em 08/01/2023, às 20h00.
- [2] Disponível em: https://www.metropoles.com/brasil/politica-brasil/lideres-mundiais-manifestam-apoio-a-lula-apos-atos-terroristas-no-df. Acesso em 08/01/2023, às 20h00.
- [3] Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/politica/agu-pede-a-prisao-do-ex-secretario-anderson-torres/>. Acesso em 08/01/2023, às 20h00.
- [4] Disponível em: https://jovempan.com.br/noticias/brasil/manifestantes-furam-bloqueio-e-invadem-esplanada-veja-video.html. Acesso em 08/01/2023, às 20h00.
- [5] Informativo nº 1013/STF. A Constituição do Brasil assegura a 1/3 dos membros da Câmara dos Deputados e a 1/3 dos membros do Senado Federal a criação da CPI, deixando, porém, ao próprio parlamento o seu destino. A garantia assegurada a 1/3 dos membros da Câmara ou do Senado estende-se aos membros das assembleias legislativas estaduais garantia das minorias. O modelo federal de criação e instauração das CPIs constitui matéria a ser compulsoriamente observada pelas casas legislativas estaduais. A garantia da instalação da CPI independe de deliberação plenária, seja da Câmara, do Senado ou da assembleia legislativa. (...) Não há razão para a submissão do requerimento de constituição de CPI a qualquer órgão da assembleia legislativa. Os requisitos indispensáveis à criação das CPIs estão dispostos, estritamente, no art. 58 da Constituição do Brasil/1988. [ADI 3.619, rel. min. Eros Grau, j. 1º-8-2006, P, DJ de 20-4-2007.].

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8162 www.cl.df.gov.br - dep.gabrielmagno@cl.df.gov.br



(a) Distrital, em 09/01/2023, às 11:12:15, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembo de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade Código Verificador: 55798 , Código CRC: 7cc81f2e